

**Critérios de elegibilidade dos beneficiários**  
**(Atualizado a 2015-11-10)**

**Promoção da Reciclagem Multimaterial e Valorização Orgânica de Resíduos Urbanos**  
**Aplicação do Artigo 91º do Regulamento Específico do domínio SEUR, aprovado pela**  
**Portaria n.º 57 -B/2015, de 27 de Fevereiro**

**Alínea b) do nº 1 do Artigo 91º - requisitos em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos:**

No âmbito do Acordo de Parceria um dos objetivos primordiais para o setor das águas e dos resíduos prende-se com a sustentabilidade económica e financeira dos serviços. Foi neste sentido que se estabeleceu como critério de elegibilidade dos beneficiários “o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação dos custos, com base no regulamento tarifário da ERSAR”.

Uma vez que o regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos já se encontra em vigor, o beneficiário deverá cumprir a estrutura tarifária definida para o efeito, pelo que este critério é de aplicação obrigatória a todas as entidades gestoras que prestam serviço aos utilizadores finais<sup>1</sup>. Sobre esta matéria, a ERSAR definiu os seguintes requisitos mínimos:

Utilizadores Domésticos

- Tarifa de disponibilidade - valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por cada 30 dias;
- Tarifa variável – valor em euros por quantidade de resíduos depositados indiferenciadamente ou valor único indexado ao volume de água, ou outro indexante desde que devidamente justificado perante a ERSAR.

Utilizadores Não-Domésticos

- Tarifa de disponibilidade - valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por cada 30 dias;
- Tarifa variável - valor em euros por quantidade de resíduos depositados indiferenciadamente ou valor indexado ao volume de água ou outra forma de indexação quando por razões atinentes à atividade desenvolvida a indexação à água não se mostre adequada.

No que se refere aos requisitos mínimos do “Grau de Recuperação de Custos (GRC)”, para a avaliação das candidaturas apresentadas foram definidos os seguintes parâmetros para efeitos de cumprimento deste critério de elegibilidade:

1. Serão consideradas elegíveis todas as EG com  $GRC \geq 0,8$ ;

<sup>1</sup> Entidades gestoras em baixa.

2. Serão consideradas elegíveis as EG com GRC <0,8 mas cuja média do GRC dos 3 últimos exercícios validados pela ERSAR<sup>2</sup> é  $\geq 0,8$ ;
3. As EG que não evidenciam cumprimento dos pontos 1 e 2 acima serão consideradas elegíveis sob o compromisso de garantirem um GRC  $\geq 0,9$  até 2017, devendo os dados utilizados para elaboração da análise financeira e de sustentabilidade (caso seja aplicável) refletir esse compromisso.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos parâmetros acima definidos, serão utilizados os dados do indicador de qualidade de serviço “RU06 - Cobertura de Gastos Totais”, disponível na última ficha de avaliação da qualidade do serviço, constante do sítio da ERSAR.

As EG com “Grau de Recuperação de Custos (GRC)” elegível, mas que ainda não adaptaram as estruturas tarifárias ao RTR, poderão submeter uma candidatura condicionada ao cumprimento desta obrigação até ao final de 2015, que irá ser aferida em sede de validação dos tarifários de 2016 já aprovados pelas entidades gestoras/entidades titulares.

---

<sup>2</sup> No primeiro período de aplicação do critério apenas estão disponíveis dados relativos aos dois últimos exercícios.